



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS-CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

ORIENTAÇÃO DE VOTO CCEE Nº 28/2020

1. EMPRESA

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

2. MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DECISÓRIA DA 150ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS COM MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO CCEE:

Assembleia Geral Extraordinária – data 12/08/2020 às 9:00 horas (WEBCONFERÊNCIA).

Item 1. Eleição de membro do Conselho de Administração para completar o mandato;

Item 2. Alteração na Estrutura Organizacional;

Item 3. Alteração no Estatuto Social referente ao Sistema de Controle Interno;

3. MANIFESTAÇÃO

Item 1. Eleição de membro do Conselho de Administração para completar mandato;

A Administração da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR propõe a eleição de **Cesar Vinicius Kogut**, indicado pelo acionista controlador, para compor o Conselho de Administração da companhia, em substituição de Hudson Roberto José, para completar o mandato de 2 (dois) anos.

O indicado apresentou formulário cadastral (Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017), devidamente preenchido, além de currículo e demais documentos pertinentes para demonstração de atendimento aos requisitos legais.

A análise prévia da documentação do indicado foi realizada por meio da Informação CCEE nº 64/2020, aprovada em Reunião Virtual Extraordinária do CCEE encerrada no dia 07 de julho de 2020, que entenderam pela possibilidade de eleição do indicado, por atender aos requisitos previstos na legislação vigente e não incidir em quaisquer hipóteses de vedação.

Dessa forma, atendidas as formalidades legais, e demonstrado o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações à indicação, entendemos pela possibilidade da eleição de **Cesar Vinicius Kogut** como membro do Conselho de Administração da COHAPAR, em substituição de Hudson Roberto José, para completar o mandato de 2 (dois) anos.



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS-CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

Item 2. Alteração na Estrutura organizacional;

A Administração da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR propõe alterações na estrutura organizacional da companhia, vejamos:

- a) alteração da subordinação da Secretaria Geral (SEGE) e da Unidade de Controle Interno (UCI); e
- b) alteração da macro funções da Secretaria Geral (SEGE).

Atualmente, a Secretaria Geral (SEGE) é vinculada à Superintendência de Administração e Controle (SUAC), da Diretoria Administrativo-Financeira (DIAF) e passará a subordinar-se à Presidência. A Unidade de Controle Interno (UCI), atualmente vinculada ao Conselho de Administração, passará a subordinar-se à Presidência, no nível de assessoramento.

A COHAPAR justifica as alterações nos seguintes termos:

“Secretaria Geral: A alteração se faz necessária, haja vista que as atribuições designadas à Secretaria - Geral –SEGE são diretamente vinculadas ao assessoramento das reuniões dos órgãos de deliberação executiva da Companhia (Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia de Acionistas), sendo essencial sua vinculação ao dirigente máximo da COHAPAR.”

“Unidade de Controle Interno: No intuito de atender as orientações constantes das Resoluções e Cartilhas divulgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR e Controladoria Geral do Estado –CGE, faz-se necessário subordinar a Unidade de Controle Interno –UCI ao dirigente máximo da COHAPAR (titular da Companhia).”

Por sua vez, propõe a alteração de macro funções da SEGE, com exclusão das seguintes atribuições: a) manter sob sua guarda os contratos da companhia; b) realizar o cadastro de clientes externos no e-protocolo;

Justifica-se a necessidade das alterações tendo em vista que no primeiro caso “essa atribuição é exercida pelo Departamento de Licitação –DELI e pela Divisão de Contratos –DVCT” e no segundo caso “esta atividade atualmente é exercida pelas próprias áreas demandantes na Companhia”. Assim, busca-se evitar o sobreamento de funções.

A companhia informa ainda que “não haverá impacto financeiro com a reestruturação proposta”.

Nos termos do Artigo 29, XXXIX do Estatuto Social, o tema deverá ser objeto de deliberação no Conselho de Administração. Conforme convocação para a reunião do Conselho de Administração da COHAPAR, a proposta consta para ser deliberada no dia 12 de agosto de 2020.



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS-CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

A Reunião do Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária ocorrerão no mesmo dia, quase que simultaneamente. Portanto, primeiramente a proposta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, caso o referido órgão não aprove o tema, este item deverá ser retirado da pauta da Assembleia Geral Extraordinária.

Sendo assim, após atendidas as formalidades previstas no Estatuto Social da Companhia (art. 29, inciso XXXIX do Estatuto Social – aprovação no CAD) e considerando que as alterações propostas visam atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR e Controladoria Geral do Estado –CGE, bem como que a proposta não fere dispositivos legais, assim como não haverá a criação de novas estruturas ou de novas funções gratificadas, que possam acarretar impacto financeiro, não há óbice para a aprovação da proposta de reorganização na estrutura organizacional da companhia.

Item 3. Alteração no Estatuto Social referente ao Sistema de Controle Interno:

A Administração da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR propõe a criação do Capítulo X específico para o Sistema de Controle Interno - SICOI, com conseqüente renumeração dos artigos e capítulos posterior, vejamos:

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SICOI

Art. 71 O Sistema de Controle Interno – SICOI, compreende as práticas operacionais usadas para ajudar a Administração, de forma coordenada, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, dentro dos preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.

§1º O Sistema de Controle Interno será constituído por todas as unidades pertencentes à estrutura organizacional da Companhia;

§2º A Unidade de Controle Interno – UCI é o órgão central do Sistema de Controle Interno;

§3º O Sistema de Controle Interno será normatizado através de Regimento Interno específico a ser elaborado pela Unidade de Controle Interno e aprovado pelo Conselho de Administração;

Art.72. O titular da Unidade de Controle Interno ocupará a função de Agente de Controle Interno da Companhia e será designado pelo Conselho de Administração;



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS-CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

§1º O Controlador Interno terá mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

§2º O titular da Unidade de Controle Interno deverá ser empregado com formação de nível superior e mais de 3 (três) anos de serviço no âmbito da Cohapar;

§3º Ocorrendo a vacância do cargo antes do término do mandato, caberá ao Conselho de Administração a designação de substituto que completará o mandato;

§4º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Controlador Interno será substituído por empregado por ele indicado, que preencha os requisitos mínimos do cargo;

§5º A fim de prestigiar a independência funcional para o exercício da função, ao Controlador Interno, será concedida, durante o exercício da função e até um ano após o final de seu mandato, estabilidade provisória.

Conforme Ata da 335ª Reunião do Conselho de Administração, de 29/05/2019, deliberou-se: “a) a inclusão do critério antiguidade, ficando estabelecido que os empregados designados para exercer as funções de Agente de Informação e Ouvidor, Agente de Integridade e Compliance e Agente de Controle Interno deverão ter, no mínimo, 3 (três) anos de trabalho na Companhia, bem como b) a instituição de mandato para o Agente de Controle Interno, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo esta última ser encaminhada à Assembleia Geral para aprovação, por se tratar de alteração estatutária.”

Nos termos do Artigo 29, XXXIX do Estatuto Social, o tema deverá ser objeto de deliberação no Conselho de Administração. Conforme convocação para a reunião do Conselho de Administração da COHAPRA, a proposta consta para ser deliberado no dia 12 de agosto de 2020.

A Reunião do Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária ocorrerão no mesmo dia, quase que simultaneamente. Portanto, primeiramente a proposta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, caso o referido órgão não aprove o tema, este item deverá ser retirado da pauta da Assembleia Geral Extraordinária.

Diante do exposto, após atendidas as formalidades previstas no Estatuto Social da Companhia (art. 29, XXXIX – aprovação do CAD) e considerando que a proposta de alteração do Estatuto Social visando a criação do Capítulo X específico para o Sistema de Controle Interno – SICO, tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de controle interno e que não acarretará impacto financeiro, não há óbice para a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social da COHAPAR.



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS-CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

4. ORIENTAÇÃO DE VOTO

Considerando as atribuições do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, nos termos do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017, orientamos o voto do estado do Paraná, da seguinte forma:

Item 1. Eleição de membro do Conselho de Administração para completar mandato.

Voto: APROVAR a eleição de, **Cesar Vinícius Kogut**, indicado pelo acionista controlador, para compor o Conselho de Administração da COHAPAR, em substituição de Hudson Roberto José, para completar o mandato de 2 (dois) anos.

Item 2. Alteração na Estrutura organizacional

Voto: Considerando que as alterações propostas visam atender orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR e Controladoria Geral do Estado –CGE, bem como que a proposta não fere dispositivos legais, assim como não haverá a criação de novas estruturas ou de novas funções gratificadas, que possam acarretar impacto financeiro, orienta-se **APROVAR**, após atendidas as formalidades previstas no Estatuto Social da Companhia (art. 29, inciso XXXIX do Estatuto Social – aprovação no CAD), a proposta de reorganização na estrutura organizacional da companhia, quais sejam: a) a Secretaria Geral (SEGE) e a Unidade de Controle Interno (UCI) passarão a subordinar-se à Presidência, no nível de assessoramento; b) excluir da macro funções da Secretaria Geral (SEGE), as seguintes atribuições: i) manter sob sua guarda os contratos da companhia; ii) realizar o cadastro de clientes externos no e-protocolo;

Item 3. Alteração no Estatuto Social referente ao Sistema de Controle Interno

Voto: Considerando que a proposta de alteração do Estatuto Social tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de controle interno e que medida não acarretará impacto financeiro, orienta-se **APROVAR**, após atendidas as formalidades previstas no Estatuto Social da Companhia (art. 29, XXXIX – aprovação do CAD), a proposta de alteração do Estatuto Social visando a criação do Capítulo X específico para o Sistema de Controle Interno - SICOI, com consequente renumeração dos artigos e capítulos posterior, nos termos descritos abaixo:



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS-CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SICOI

Art. 71 O Sistema de Controle Interno – SICOI, compreende as práticas operacionais usadas para ajudar a Administração, de forma coordenada, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, dentro dos preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.

§1º O Sistema de Controle Interno será constituído por todas as unidades pertencentes à estrutura organizacional da Companhia;

§2º A Unidade de Controle Interno – UCI é o órgão central do Sistema de Controle Interno;

§3º O Sistema de Controle Interno será normatizado através de Regimento Interno específico a ser elaborado pela Unidade de Controle Interno e aprovado pelo Conselho de Administração;

Art.72. O titular da Unidade de Controle Interno ocupará a função de Agente de Controle Interno da Companhia e será designado pelo Conselho de Administração;

§1º O Controlador Interno terá mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

§2º O titular da Unidade de Controle Interno deverá ser empregado com formação de nível superior e mais de 3 (três) anos de serviço no âmbito da Cohapar;

§3º Ocorrendo a vacância do cargo antes do término do mandato, caberá ao Conselho de Administração a designação de substituto que completará o mandato;

§4º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Controlador Interno será substituído por empregado por ele indicado, que preencha os requisitos mínimos do cargo;

§5º A fim de prestigiar a independência funcional para o exercício da função, ao Controlador Interno, será concedida, durante o exercício da função e até um ano após o final de seu mandato, estabilidade provisória.

Não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia manifestação do CCEE.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Marcelo Luiz Curado

Secretário Executivo

Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE

Mônica Renata Mueller Shirata

Assessora Técnica



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS-CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO

Em reunião virtual encerrada no dia 07 de agosto de 2020, o CCEE, por unanimidade, aprovou a Orientação de Voto nº 28/2020, anuindo com a aprovação da eleição de Cesar Vinícius Kogut para compor o Conselho de Administração da COHAPAR, em substituição de Hudson Roberto José; aprovação da proposta de reorganização na estrutura organizacional da companhia; e aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social visando a criação do Capítulo X específico para o Sistema de Controle Interno - SICOI, com consequente renumeração dos artigos e capítulos posterior, após observadas as formalidades estatutárias.

Curitiba, 10 de agosto de 2020.

Marcelo Luiz Curado
Secretário Executivo do CCEE.



ePROTOCOLO



Documento: **028202016.760.3475COHAPARAGE.pdf**.

Assinado por: **Marcelo Luiz Curado** em 10/08/2020 16:36.

Inserido ao protocolo **16.760.347-5** por: **Monica Renata Muller Shirata** em: 10/08/2020 15:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a57f42a5f6cd19896c51b1ce9d56fc17.